

COMISSÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 1.361, DE 2015

Considera pessoa com deficiência aquela com perda auditiva unilateral

Autor: Deputado Arnaldo Faria de Sá

Relatora: Deputada Conceição Sampaio

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei propõe que as pessoas com perda auditiva unilateral, nos mesmos parâmetros hoje utilizados para as pessoas com perda bilateral, sejam consideradas pessoas com deficiência.

Na exposição de motivos do projeto, o Autor afirma que a pessoa com perda auditiva unilateral se encontra em desvantagem na concorrência pelo mercado de trabalho. O quadro, portanto, consiste em barreira para a regular inserção social da pessoa por ela acometida. Lembra ainda que o Poder judiciário já vem reconhecendo o quadro como deficiência.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Esta Comissão dos Direitos das Pessoas com Deficiência será a única a se pronunciar a respeito do mérito da proposição, que dispensa a apreciação do Plenário, por ter caráter conclusivo nas comissões. Em seguida, será apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a respeito da sua constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Cabe a este Colegiado a análise da proposição do ponto de vista sanitário e quanto ao mérito. Eventuais ponderações acerca da redação ou da técnica legislativa deverão ser apontadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

II - VOTO DA RELATORA

O presente projeto de lei vem ao alcance da expectativa da sociedade. Como bem apontado pelo nobre Autor, assegura os direitos da pessoa com perda auditiva unilateral, reduzindo a insegurança jurídica.

De fato, a pessoa com perda auditiva unilateral apresenta prejuízo do sentido da audição, estando impossibilitada de exercer diversos tipos de tarefas, em especial aquelas que envolvem ruído ocupacional. Em face disso, usualmente enfrenta obstáculos em sua vida acadêmica e profissional.

Nesse contexto, cabe à lei estabelecer situação de equidade, com o objetivo de minimizar eventuais prejuízos.

Salientamos que, nesta Comissão, deve ser analisado apenas o mérito da proposição. Lembramos que os aspectos de constitucionalidade e juridicidade serão apreciados pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Pelo exposto, o Voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.361. de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputada CONCEIÇÃO SAMPAIO
Relatora